

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, quinta-feira, 26 de março de 2020

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS
COSTA

SENTENÇA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação formulada por DANIEL ZYNGOGEL, contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar.

1.2.O Representante, em apertada síntese, insurge-se contra a exigência de garantia da proposta para participação no certame.

Posteriormente, ingressou com petição comunicando que a Prefeitura publicou no dia 14 de fevereiro "Comunicado de Errata", alterando o requisito de qualificação técnica previsto no item 8.3.1 - "(8.3.1. Atestados de capacidade técnica que atestem, no mínimo, 60 % do número de refeições contratado na presente licitação, sendo as preparações compatíveis com o objeto desta licitação)".

Em substituição, o edital passou a exigir "Atestados de capacidade técnica que atestem, no mínimo, 50 % do quantitativo de horas anuais elencado no item 09 do Anexo II – Termo de Referência conforme disposto abaixo", sendo mantida a data de abertura do certame para o 20/02/2020, sob o argumento de que a alteração se deu por erro material e não traz qualquer prejuízo à formulação de propostas.

Nesse aspecto, argumentou o Representante que a alteração promovida não se trata de erro material, mas de mudanças nas condições de qualificação técnica, e que as novas condições contrariam o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, sem apontar, no entanto, o fundamento específico da aventada infração.

1.3.Nestes termos, requereu o Representante fosse concedida a liminar de suspensão do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações, com a determinação de retificação do ato convocatório.

1.4.Diante da existência de questões suficientes para a intervenção desta E. Corte e, na medida em que a data designada para o recebimento das propostas (20/02/2020) não propiciaria a submissão da matéria ao E. Tribunal Pleno, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte, por decisão publicada no DOE de 20/02/2020, foi determinada a atuação e registro da matéria como Exame Prévio de Edital, bem como a suspensão do andamento do certame, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA para a apresentação de suas alegações em face das insurgências trazidas nas representações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.5.A Representada compareceu aos autos para prestar justificativas e esclarecimentos às objeções lançadas.

1.6.Assessoria Técnica e Chefia de ATJ manifestaram-se pela improcedência da representação e procedência da questão que fundamentou a paralisação do certame.

1.7.O Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência parcial da representação.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.Utilizando-se da prerrogativa conferida pelo parágrafo único do artigo 223, do Regimento Interno desta Corte e nos termos do Comunicado GP nº 09/2020, publicado no DOE de 19/03/2020, passo a decidir o mérito da representação, que será oportunamente submetido à ratificação do Egrégio Plenário deste Tribunal.

Art. 223. Na apreciação da matéria será adotado o seguinte procedimento de rito sumaríssimo:

(...)

Parágrafo único. Na hipótese de não se realizar Sessão e sendo a matéria urgente, o Relator poderá proferir decisão de mérito, submetendo-a, na primeira oportunidade, à ratificação do Tribunal Pleno.

2.2.Quanto ao mérito, filio-me à manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da representação.

2.3.Início afastando a crítica relativa à exigência de garantia da proposta para participação no certame, pois o edital não registra desconformidades com as regras do inciso III, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência deste E. Tribunal, especialmente a consolidada na Súmula nº 38.

2.4.Ainda, não há determinação de retificação a ser feita sobre as alterações promovidas nos requisitos de qualificação técnica, que amparadas na discricionariedade do Administrador, não demonstram indícios de desvio de finalidade no uso dessa prerrogativa.

Não obstante, as modificações processadas não atenderam na integralidade os comandos legais, pois a Prefeitura deixou de observar os mandamentos do parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, ao deixar de reabrir o prazo inicialmente estabelecido de divulgação do edital.

2.5.Acrescento, por fim, o alerta do Ministério Público de Contas no sentido da necessidade de inclusão do orçamento estimativo no instrumento convocatório, devendo constar o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos com a contratação, em atendimento ao disposto no artigo 7º, §2º, II, Lei nº 8.666/93.

2.6.Antes do ato do exposto e por tudo o mais consignado nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação e determino à PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA que, em eventual relançamento do certame, promova a publicação do texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU - UR-19

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO:
SAVERIO ANNUNZIATO SURIANO, RG 7.212.704-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor de Serviço, do SQC-I, durante o impedimento de Roselena Girão, por abono (ATO 579/2020);
RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.997.123, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Cesar Rosa de Araujo, por férias (ATO 580/2020).
RECONSTITUINDO:
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 10598/2019-63, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; ANGELA DIAS, RG 15.585.429-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III e NICOMEDES FERREIRA DA COSTA, RG 12.155.409-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 144/2019 (ATO 569/2020);
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002048/2018-90, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; MARCIO YUDI SATO, RG 34.423.614-8; RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.026.893-5, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI e FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III, do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1678/2019 (ATO 570/2020);
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002723/2019-61, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; EDER NAVES REZENDE, RG M-6.455.932, e THOMAZ COLPANI, RG 001382320, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2158/2019 (ATO 571/2020);
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0001681/2019-41, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração e MARCIO YUDI SATO, RG 34.423.614-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2453/2019 (ATO 575/2020);
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 10969/2019-15, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; ERICO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, RG 30.585.683-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III e CLAUDIO HARUYOSHI HIROSE, RG 6.340.288-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato e ao último a função de líder técnico, ficando cessados os efeitos do Ato 337/2018 (ATO 576/2020).

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


 GOVERNO DO ESTADO

documento
 assinado
 digitalmente